



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 14 de julho de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00220/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado Rubens Vieira** que: **"Estabelece o piso salarial e assegura direitos aos Técnicos em Radiologia que atuam em instituições públicas ou privadas no estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 05/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019155182** e o código CRC **6D60C30C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009255/2025-85

SEI nº 0019155182



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 14 de julho de 2025.

INDICATIVO Nº 15 DE DE DE 2025

Estabelece o piso salarial e assegura direitos aos Técnicos em Radiologia que atuam em instituições públicas ou privadas no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece normas específicas relativas à remuneração, jornada de trabalho e direitos laborais dos Técnicos em Radiologia que atuam em instituições públicas ou privadas no estado do Piauí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Técnico em Radiologia o profissional de nível técnico habilitado para exercer as técnicas descritas no art. 1º da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, com diploma expedido por Escola Técnica reconhecida e com registro regular no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região – CRTR17.

Art. 3º Fica fixado o piso salarial mensal do Técnico em Radiologia no valor de R\$ 2.568,79 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser observado por todas as instituições públicas e privadas contratantes.

Art. 4º Sobre o piso salarial estabelecido no artigo anterior incidirá adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), nos termos da legislação vigente, totalizando a remuneração de R\$ 3.596,30 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Art. 5º O piso salarial fixado por esta Lei será anualmente reajustado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. O novo valor do piso salarial reajustado será divulgado por meio de ato da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias após a data do reajuste anual, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º A jornada de trabalho dos Técnicos em Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 7.394/1985.

Art. 7º É de responsabilidade do profissional sobre o qual trata esta lei observar e exigir o cumprimento os seguintes preceitos:

I - utilizar todos os dispositivos de proteção radiológica na sua segurança, dos pacientes e de outras pessoas que adentrarem ao ambiente de trabalho;

II - observar os limites de sua habilitação no exercício da atividade profissional;

III - comunicar às autoridades sanitárias e de proteção radiológica, qualquer irregularidade que, porventura, for detectada nos equipamentos ou nas instalações em que exerce sua atividade;

IV - manter especial atenção aos requisitos de proteção radiológica relativos ao público-alvo e à sua própria segurança.

Art. 8º O exercício profissional será restrito aos Técnicos em Radiologia devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região, sendo vedado o exercício da atividade por pessoas não autorizadas ou sem qualificação técnica legalmente reconhecida.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, deverá promover a fiscalização e garantir o cumprimento das normas desta Lei, podendo firmar convênios com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região para acompanhamento e controle técnico.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir a sua plena execução, podendo estabelecer normas complementares para sua implementação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 9 de julho de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 05/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019155479** e o código CRC **521F45B9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009255/2025-85

SEI nº 0019155479